

Assinatura: 03 de setembro de 2021.
Prazo Contratual: 04 Meses

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO COMED 002/2021

Publicação Nº 3266972

Ilhota, 02 de setembro de 2021.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ilhota
Assunto: Retorno à oferta de aulas presenciais (ensino fundamental e educação infantil)
Relatora: Valéria Costa da Silva
Processo: 002/2021
Resolução: 002/2021

Deu entrada neste Conselho Municipal de Educação de Ilhota, pela Secretaria Municipal de Educação na data de 31 de agosto de 2021, solicitando elaboração de resolução sobre retorno à oferta de aulas presenciais, para fins de orientações procedimentais, de acordo com Decreto Municipal n.º 767 de 31 de agosto de 2021 e Portaria Estadual n.º 1967, de 11 de agosto de 2021.

Resolução COMED 002/2021.

Dispõe sobre orientações procedimentais na oferta de retorno as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Ilhota, SC, para fins de cumprimento do Decreto 767/2021, e Portaria 1967/2021, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos e mantendo medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade de o Município de Ilhota estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade de o Município de Ilhota estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano Municipal De Contingência (Plancon-Edu/Covid-19)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 1.371/202.

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 1.371/2021;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020,

CONSIDERANDO que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, com a

vacinação tendo sido que foi disponibilizada para esses profissionais a partir do mês de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1967, de 11 de agosto de 2021 em seu art. 5º que dispõe que para os estabelecimentos de ensino que possuem Plano de Contingência Escolar para a COVID19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, as atividades escolares/educacionais presenciais estão autorizadas, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos.

RESOLVE:

Art. 1º Efetivar o retorno das aulas presenciais cumprindo o disposto na PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021, em seu ART.11.

Art. 11: Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Organizar cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize todos os dias, a mesma mesa e a mesma cadeira;
- II. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimo possível de sala;
- III. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS a pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez; (nova redação)
- IV. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável) e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantê-los permanentemente atualizados;
- V. Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;
- VI. Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;
- VII. Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela Portaria SES nº 455 de 30/04/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º Estabelecer o retorno às aulas na modalidade de ensino presencial de acordo com a disponibilidade de cada instituição escolar, obedecendo ao disposto no Capítulo III da Portaria n.º 1967, de 11 de agosto de 2021, em seu artigo 5º, § 2º que estabelece: A capacidade da sala de aula estará condicionada a legislação de cada Sistema de Ensino, respeitando o raio de 1 a 1,5 m de distanciamento entre os estudantes.

I - Caso seja necessário, as turmas em que não se garanta o distanciamento acima previsto, poderão ser atendidas em forma de escalonamento.

Art. 3º Ao aluno com comorbidade, resguarda-se o que estabelece Portaria n.º 1967, de 11 de agosto de 2021, em seu artigo 6º:

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I – gestantes e puérperas;
- II – obesidade grave;
- III – asma;
- IV – doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
- V – neoplasias;
- VI – imunodeprimidos;
- VII – hemoglobinopatia grave;
- VIII – doenças cardiovasculares;
- IX – doenças neurológicas crônicas; E
- X – diabetes mellitus;

Parágrafo único: Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

Art. 4º Quanto a Modalidade de Ensino Presencial (escalonamento):

I - O educando/a criança frequentará em uma semana as aulas e, na seguinte, realiza as atividades em casa com a participação da família (principalmente na Educação Infantil).

II - As atividades serão fornecidas pelos professores em sua última aula presencial (apostilas, atividades impressas).

III - O dia e horário presencial será determinado pela escola/CEI, mediante estudo de distanciamento preconizado no PLANCON-EDU/COVID-19 e o número máximo de ocupantes em cada sala, e deverá ser obedecido para cada grupo de educandos/crianças.

Art. 5º Quanto a Modalidade de Ensino não Presencial (remota):

I - Comprovada comorbidade por atestado médico, o educando/criança realizará as atividades em casa com o auxílio da família, por meio de apostilamento/atividades impressas/experiências. Nesse caso, resguarda-se o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional em seu Art. 4º A.: "É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa".

II - Quando o educando se encontrar em regime domiciliar o professor deverá encaminhar atividades do currículo, utilizando as ferramentas possíveis, inclusive virtuais, para o acompanhamento da aprendizagem

Art. 6º Quanto aos alunos do atendimento educacional especializado (AEE):

I - Os alunos com necessidades especiais terão disponibilizadas atividades adaptadas impressas pelos professores do AEE e monitores em acordo com o professor titular das Escolas Municipais/CEIs entregues nas escolas em datas estipuladas.

II - Para educandos/crianças as atividades adaptadas deverão ser adequadas e com materiais alternativos atendendo a modalidade da Educação Especial, de acordo com as necessidades e singularidades de cada educando.

Art. 7º Os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino receberão, o documento relativo PLANO EMERGENCIAL DE RETORNO À OFERTA DE AULAS PRESENCIAIS ORIENTAÇÕES PROCEDIMENTAIS, que será disponibilizado pela gestão por meio de endereço eletrônico e nas próprias unidades escolares de forma impressa.

Art. 8º A Secretaria de Educação fará o remanejamento dos profissionais de educação da modalidade on line para presencial de acordo com a necessidade das instituições e interesse dos profissionais.

I - Para a oferta das aulas presenciais, com distanciamento seguro determinado pela Portaria n.º 1967, de 11 de agosto de 2021, a Secretaria de Educação determinará o desdobramento de algumas turmas nas unidades de ensino onde há necessidade e salas de aulas disponíveis.

Art. 9º A Secretaria de Educação terá à disposição atendimentos das psicólogas da Rede Municipal de Educação de Ilhota para casos que se fizer necessária intervenção e orientações psicológicas aos educandos/crianças em atendimento de grupos, respeitando ao disposto no PLANCON-EDU/COVID-19, quanto às medidas sanitárias e distanciamento permitido.

Art. 10 O planejamento das aulas presenciais poderá ser colaborativo, mediado pelos coordenadores pedagógicos das Escolas Municipais, considerando as modalidades de ensino não presenciais, escalonada, por chamada de vídeo e remota existentes até o dia 06/09/2021 e a continuidade na oferta presencial após essa data, para que se garanta êxito na aprendizagem dos educandos/crianças sem prejuízo de nenhuma espécie.

I - No Ensino Fundamental, o planejamento deve considerar elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC e Referencial Curricular de Ensino de Ilhota.

II - Essas sequências didáticas devem contemplar atividades diversificadas com metodologias ativas que atendam ao Sistema Municipal de Ensino:

- a. Seleção das habilidades e objetos de conhecimento que possibilitem a aprendizagem no modo presencial e não presencial;
- b. Estratégias diversificadas que propiciem a inclusão e possibilitem várias maneiras de realização da atividade (pesquisas, leituras, releituras, áudios, vídeos, questões objetivas e de múltiplas escolhas, formulários, quiz, atividades de elaborações e criações, jogos educativos, mapas conceituais...).

III - A entrega dos planejamentos de aula deverá ser mensal, conforme orientações da Secretaria de Educação na atualização do Sistema de Gestão Educacional.

IV - Na Educação Infantil, o planejamento deve considerar elaboração de projetos ou sequências didáticas construídas em consonância com os direitos de aprendizagem expressos nos Campos de Experiência de acordo com cada etapa de desenvolvimento das crianças na BNCC e Referencial Curricular de Ensino de Ilhota.

V - O planejamento requer ações intencionais que contemplem: Estratégias para a garantia de vida saudável das crianças conjugadas às interações e brincadeiras, promovendo experiências ricas e diversificadas, relações significativas com adultos e outras crianças de forma presencial e não presencial; A organização da rotina, espaços e materiais; os processos de acolhimento e(re) inserção das crianças, bem como criação ou resgate de vínculos afetivos e socioemocionais.

Art. 11 A retirada de materiais dos educandos/crianças que se enquadram no art. 6º da Portaria n.º 1967, de 11 de agosto de 2021, é de responsabilidade dos pais que devem fazer a retirada e entrega do apostilamento/atividades na unidade de ensino de matrícula de seu filho, dentro do prazo combinado pela instituição, assinando protocolo no ato da ação, como comprovação da mesma.

I - No ato da entrega, a escola verificará se a quantidade de páginas/atividades confere ao entregue e a realização das atividades pelo aluno.

II - Na hipótese de dúvidas quanto ao objeto de estudo abordado, cabe ao responsável entrar em contato com a coordenação escolar para acordos quanto ao procedimento de explicação por parte do professor, agendando momento para saná-las, visto que o professor estará em horários comprometidos com as aulas presenciais e, muitas vezes, em atendimento a mais de uma unidade escolar.

III - Caso haja a necessidade de entrega de livros didáticos e/ou materiais impressos, os responsáveis deverão fazê-lo na Escola/CEI, com horário e dia acordados com o professor de cada disciplina e com o coordenador escolar.

Art. 12 A frequência escolar do educando atenderá o que estabelece a LDB nº 9394 de 1996, ART. 24

VI – O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

Art. 13 Na oferta de ensino presencial, (escalonamento) se registrará no Sistema de Gestão Educacional a presença do educando/criança, em grupo escalonado, na escola/CEI e de forma remota (semana de realização de atividades em casa).

Art. 14 Nos casos particulares de atendimentos individualizados, frequência dos educandos/ crianças às aulas mediante acompanhamento e registro das devolutivas das atividades realizadas. (apostilas/ atividades entregues sem preenchimento serão desconsideradas). É importante que a família busque por orientações na unidade escolar, ou por contato de mensagem por WhatsApp sempre que tiver dificuldades de execução das atividades para que a aprendizagem seja efetivada.

Art. 15 Planos de aulas mensais e agendamento e registros de avaliações e notas devem ser lançadas no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Art. 16 As atividades encaminhadas para os alunos deverão ser avaliadas de modo diagnóstico, processual e recuperadas durante o processo.

I -São sugestões de instrumentos avaliativos:

- a. Questionários de autoavaliação;
- b. Verificação de avaliação de aprendizagem discursiva oral e escrita;
- c. Atividades pedagógicas devolvidas ao professor;
- d. Considerar como pontuação adicional contribuições extras curriculares.

Art. 17 É solicitado que os professores considerem os aspectos qualitativos preponderantes aos quantitativos (Inciso V do art.24 da Lei nº 9394 – LDB) e dessa forma não sobrecarreguem os alunos e familiares com número excessivo de atividades.

Art. 18 A atribuição de notas e emissão de boletim escolar serão de caráter provisório, podendo sofrer alterações de acordo com resoluções em Conselho de Classe.

Art. 19 Na Educação Infantil, os planos de aulas são quinzenais e os registros do professor são de acompanhamento diário, observados os direitos de aprendizagem contemplados nos campos de experiências e no desenvolvimento integral da criança.

Art. 20 A frequência da criança de pré-escolar atenderá o que estabelece a LDB nº 9394 de 1996, ART.31....

IV – Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

Art. 21 Na Educação Infantil, a avaliação diagnóstica irá dimensionar os diferentes níveis de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças bem pequenas e pequenas, auxiliar no (re) planejamento das ações pedagógicas e garantir uma escuta efetiva das crianças e seus familiares e realizar as intervenções que se fizerem necessárias juntamente com toda equipe da instituição e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 A avaliação deve envolver o registro de situações e experiências vividas pela criança no dia a dia, enfatizando suas descobertas e aprendizagens para identificação de potencialidades, interesses e necessidades, abarcando tanto esse momento de retorno presencial, quanto a retomada das devolutivas realizadas pelos pais nas atividades remotas.

Art. 23 Tanto a frequência quanto os pareceres descritivos da Educação Infantil devem ser lançadas no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Art. 24 Todos os profissionais envolvidos, direta e indiretamente, no processo de desenvolvimento de aprendizagem, são corresponsáveis pela participação do aluno e parceiros na busca pelo educando (Busca ativa/ Apoia), quando se constar possível desistência no processo das aulas presenciais/não presenciais. É importante que façam o acompanhamento de crianças e adolescentes na busca de estratégias de inclusão, contatando os responsáveis ou encaminhando notificações aos gestores escolares, nos casos em que se fizer necessária intervenção, tanto nas situações de evasão, quanto de crianças e adolescentes que não frequentam a escola.

Art. 25 Os dias letivos no calendário escolar, relativo à periodicidade dos trimestres são:

I - Escolas

- a. 1º trimestre- inicia 08 de fevereiro encerra em 14 de maio totalizando 66 dias letivos, 264 horas.
- b. 2º trimestre – inicia 17 de maio encerra em 27 de agosto totalizando 67 dias letivos, 268 horas.
- c. 3º trimestre – inicia 30 de agosto encerra em 10 de dezembro totalizando 67 dias letivos, 268 horas.

II - Nos Centros de Educação Infantil e Pré-Escolar das escolas, o calendário apresenta a seguinte distribuição relativo à periodicidade dos semestres:

- a. 1º semestre - inicia 08 de fevereiro encerra em 23 de julho totalizando 113 dias letivos, 452 horas.
- b. 2º semestre – inicia 02 de agosto encerra em 16 de dezembro totalizando 90 dias letivos, 360 horas.

Art. 26 Os gestores das instituições de ensino terão as seguintes atribuições para execução do Plano Emergencial de retorno a oferta de

aulas presenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período das aulas presenciais/não presenciais com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videochamadas, videoaulas, conteúdos organizados em Classroom, redes sociais, e outros meios que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, obedecendo protocolos estabelecidos no PLANCON-EDU/COVID-19.

V – Zelar pelo registro da frequência e devolutivas das atividades dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

VI – Monitorar e registrar diariamente, conforme estabelecido no PLANCON-EDU/COVID-19, os casos de afastamento por motivo de suspeita e casos confirmados de COVID 19, atendendo e ofertando suporte nos casos em que se puder acompanhar as atividades de forma remota.

Art. 27 Os casos/situações não previstos nessa resolução devem ser encaminhados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis.

Daniela Chitz Chaves Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ilhota
COMED